



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1727

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 14 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 31 / 2022

Data 14/03/22 hora 13:40

Recebido por ordalima

“ALTERA O ART. 2º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.507/2021 DE 29/12/2021 E O INCISO IV DO ART. 41 DA LEI 1.485/2021 DE 16/06/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Art. 2º da Lei 1.507/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

[...]

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 41, da Lei 1.485/2021, alterando o limite de 10% (dez por cento) do orçamento municipal, como limite para suplementação orçamentária, passando para 20% (vinte por cento), o limite para suplementação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em 2º discussão

por note votos sa um

Sala das Sessões 13/04/2022

Ass. João Roberto Presidente

Pains, 14 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO RABELO COMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PL 1729

MENSAGEM

Pains, 14 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei, que “Altera o Art. 2º Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.507/2021 de 29/12/2021 e o Inciso IV do Artigo 41 da Lei 1.485/2021 de 16/06/2021 e dá Outras Providências”.

Em dezembro de 2021 esta Egrégia Câmara aprovou a Lei Orçamentária para o ano de 2022, onde alterou os limites de créditos adicionais suplementares ao teto de 10%.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município ainda apresentam insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites (10%), requerendo, portanto a alteração do limite para 20%, objetivando o efetivo fechamento das contas orçamentárias do ano de 2022.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente Da Câmara Municipal de Pains/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	31 / 2022
Data	14 / 03 / 22 hora 13:40
Recebido por	<i>[assinatura]</i>